

LEI Nº 6.581, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Altera a redação do art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003, com as modificações da Lei Delegada nº 33, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003, com a redação dada pela Lei Delegada nº 33, de 23 de abril de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

II – o Secretário Executivo de Saúde;

III – o Secretário Coordenador de Desenvolvimento Econômico;

IV – o Secretário Coordenador de Infra-estrutura e Serviços;

V – o Secretário Executivo de Educação;

VI – o Secretário Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)

X – o Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

XI – um representante da Defesa Civil do Estado de Alagoas;

(...)”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 15 de março de 2005; 117º da República.

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado.

(D.O. 15.03.05)